

# CORREIO OFFICIAL

DA

## PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Subscreve-se para esta Folha na Loja do Sr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 5\$ reis por Semestre, pagos adiantados: na mesma loja e vendem ns. avulsos a 100 rs. — Sahe as Quartas; e Subs.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANÆ PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP. RUA DA PRAIA-PRACA DA QUITANDA.

### ARTIGOS OFFICIAES

#### MINISTERIO DA MARINHA.

Illm. e Exm. Sr. — Havendo a Lei do Orcamento em vigor, destinado a quantia de oito contos de réis para o Balisamento dos Canaes das Lagoas de Mirim e dos Patos nessa Provincia, como fora participado a V. Ex. em Aviso de 24 de Abril do anno passado, cumpre que V. Ex. informe se ja deu principio ao dito Balisamento. — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 5 de Maio de 1835. — José Pereira Pinto. — Sr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. (Em data de 10 do corrente se pedirão ao Capitão de Már e Guerra Antonio Joaquim do Couto explicações a respeito.)

#### Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Illm. e Exm. Sr. — Accuso a recepção do officio, que V. Ex. me dirigio em data de 18 de Fevereiro do corrente anno, acompanhando copia do que recebera do Marechal Commandante das Armas, em que communicava o ter reclamado com energia a entrega do Cidadão João Rodrigues, que atravessando o Passo do Centurião fora amarrado por huma partida de Manoel Fernandes Gomes; e participando a V. Ex., que já o nosso Encarregado dos Negocios representara ao Governo da Republica do Estado Oriental sobre este escandaloso facto; cumpre-me agora recomendar a V. Ex. de Ordem da Regencia em Nome de S. M. O Imperador, que haja de mandar proceder, na forma da Lei, contra o Juiz de Paz do Districto do Erval, o qual, segundo afirma o dito Commandante das Armas, está protegendo ao General Lavallega, e seus sectarios; compromettendo assim a boa harmonia, que felizmente existe entre o Imperio do Brasil, e aquella Republica. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1835. — Manoel Alves Branco. — Ao Sr. Antonio Rodrigues Fernandes

Braga. (Remettido por copia em 10 do corrente ao Promotor Publico da Villa do Jaguarão.)

#### Expediente da Presidencia.

Decedindo, em conformidade do artigo 50 §. 11 da Lei de 3 de Outubro de 1834, o conflicto de Jurisdicção, que se tem suscitado entre V. M., e o Juiz Municipal, ácerca de quem deve substituir o Chefe da Policia, quando este se achar impedido; tenho de significar a V. M. para seu conhecimento e execução, e em resposta aos seus officios de 3 e 6 do corrente, que no impedimento do Chefe da Policia da Capital deveria ser o seu substituto o Juiz de Direito da Commarca; em falta deste, V. M.; e no impedimento de V. M., o Juiz Municipal; e isto não só por que o artigo 13 da Disposição Provisoria não exclue os Juizes do Civil de exercitarem a jurisdicção Criminal, como por que esta ordem de substituição he a que deve ser observada, em vista da doutrina dos artigos 6.º e 35 do Código do Processo, e disposição dos Decretos de 3 e 15 de Outubro de 1833; tendo além disso de o prevenir, que quando V. M. substituir o Chefe da Policia, deverá também conservar toda a Jurisdicção que lhe confere o artigo 13 da Disposição Provisoria, não incumbindo por isso o Juiz Municipal do preparo dos Processos Civeis, visto que só no seu impedimento, he que poderá ter lugar a disposição do Art. 3.º, do Decreto de 3 de Outubro de 1833; ficando por tanto nesta parte sem effeito, o que lhe determinei em meu officio de 2 do corrente. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 6 de Junho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Manoel José de Aranjó Franco. — (Neste sentido se officiou ao Juiz Municipal desta Cidade.)

— Tendo V. M. sido nomeado Escrivão da Alfandega desta Cidade, por Decreto de 2

do mez p. p., como me participou o Exm. Ministro da Fazenda em Aviso de 5 do dito mez; convem que V. M. passando o Emprego que ora exerce ao seti immediato se retire a esta Capital, a fim de occupar o lugar para nomeado. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 6 de Junho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Desiderio Antonio de Oliveira.

—Em officio da mesma data se remetten ao Secretario da Assembléa Provincial, o officio da Camara Municipal da Villa do Rio Grande de 30 do mez passado, acompanhando a representação que os Cidadãos daquelle Municipio dirigem á mesma Assembléa.

—Illm. Sr. — Remetto a V. Ex. por copia o Aviso do Exm. Ministro da Guerra de 5 de Maio findo, declarando, que o Alferes Pedro Claudio de Mello fôra confirmado por Decreto de 20 de Outubro de 1826, de que se lhe passára Patente, a qual se extraviára; e determinando, que em quanto se lhe não passasse nova Patente, se lhe continue a pagar os seus competentes soldos: para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 6 de Junho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Joaquim Manoel de Azevedo. (Fez-se igual participação ao Exm. Commandante das Armas.)

— Remetto a VV. MM. o requerimento e documentos de José Joaquim Candido de Macedo, queixando se de VV. MM. penderem prohibir-lhe exercer a profissão de Cirurgião nesse Municipio, em razão de não apresentar o competente Titulo, na forma da Lei: a fim de que VV. MM. me informem sobre tal objecto. Deos Guarde a VV. MM. Porto Alegre 6 de Junho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Srs. Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Rio Grande

—Acusando a recepção do seu officio datado de hontem, em que V. M. solicita a sua dimissão do Emprego do 1.º Commandante da Companhia dos Municipaes Permanentes, não só por causa das suas molestias, como pelos prejuizos que tem soffrido a sua casa durante a sua estada nesta Cidade; tenho de significar-lhe que em vista do que V. M. pondera, lhe concedo a dimissão que pertende; e que não posso nesta occasião dispensar-me de lhe louvar os bons serviços prestados em todo o tempo que exerceu o dito Commando de Permanentes. Havendo nomeado para o substituir o Capitão Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto; cumpre que V. M. lhe faça entrega do Commando da mesma Companhia. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 11 de

Junho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. João de Azevedo Souza. (Na mesma data, foi nomeado 2.º Commandante da dita Companhia o Tenente Manoel Joaquim de Alvarenga: e fize-se as competentes participações a Thesouraria, ao Commando das Armas, ao Chefe da Policia, e aos dous Officiaes nomeados para 1.º e 2.º Comandantes da mesma Companhia.)

## ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

CONTINUAÇÃO DO N. ANTECEDENTE.

Consultando o Sr. Presidente a Assembléa sobre o destino que deveria ter o Officio acima, passou-se a discutir o parecer da Comissão sobre a Falla do Exm. Presidente da Provincia, adiado na Sessão de 28 de Abril, até que S. Ex. desse os esclarecimentos pedidos a requerimento do Sr. Magalhães Calvet.

O mesmo Sr. Calvet requereu que fosse a huma nova Comissão todo o negocio; foi apoiado o requerimento e posto em discussão não passou.

O Sr. Almeida mandou á Mesa o requerimento seguinte: — Requeiro que a discussão sobre o parecer relativo ao Relatorio do Exm. Presidente fique adiado por dous dias: foi apoiado, e entrou em discussão.

O Sr. Souza e Mello mandou á Mesa o requerimento seguinte: — Requeiro que se trate deste negocio depois de termos novo Regimento, a fim de poder ser ventilado em Sessão secreta; se assim se julgar conveniente: foi apoiado e entrou tambem em discussão.

O Sr. Almeida pediu licença para retirar o seu requerimento, a qual lhe foi concedida.

Posto á-votos o requerimento do Sr. Souza e Mello: foi approvedo.

Foi appresentado pelo mesmo Sr. Souza e Mello o seguinte Parecer:

A Comissão encarregada de dar o seu parecer sobre o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves, em que exige que se officie ao Governo da Provincia, para que dê as convenientes ordens a fim de não continuar-se na cobrança dos direitos de importação, sobre os gados vindo dos Estados vizinhos, a vista do Art. 189 §. 5.º do Regulamento das Alfandegas, tendo com attenção examinado não só o Regulamento em questão, mas as Leis, que lhes são relativas, se persuade, que a intelligencia dada pelo mesmo Sr. Gonçalves Chaves não he a genuina porque no Capitulo 13 do Regulamento das Alfandegas somente se encontram resumida toda as Leis

anteriores, que izemtparão alguns generos de importação de direitos, e não estabeleceu privilegio novo sobre mercadoria alguma.

Partindo destes principios conclue a Comissão, que não he em virtude do Regulamento das Alfandegas, que as materias primas ficarão privilegiadas, mas sim pelo Alvará de 20 de Abril de 1809 §. 1.º Resta agora examinar, se o gado vindo dos Estados vizinhos para ser morto nas nossas Charqueadas, deve ou não ser considerado materia prima, do que trata o Alvará de 1809.

He sabido que no Orçamento, e Balanços de Receitas remettidos á Assembléa Geral tem sempre hido incluídos os direitos de importação sobre o gado de córte, e que em todas as Leis do Orçamento se determina que os impostos, que estavam em costume cobrar-se devem ser continuados, e por isso sempre o que se trata se tem arrecadado, e tem entrado na Receita Geral ficando assim claro que o Poder Legislativo do Imperio tem sempre entendido que os gados de córte vindos do estrangeiro não são repatados materias primas, nem incluídos na disposição do Artigo 1.º do Alvará de 20 de Abril de 1809, e por consequencia julga a Comissão que não pode ser admittido o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves.

He porém indubitavel, que o imposto sobre o gado vindo do estrangeiro para as nossas charqueadas he o mais impolitico, que pode imaginar-se. Constitue hum foco de immoralidade, poem penas a hum importante ramo de nossa industria, e pouco interesse produz a Fazenda Nacional, por que durante o anno financeiro proximo findo apenas somou em treze contos de réis, e porisso entende a Comissão que se deve representar aos Poderes Politicos para tornar livre de direitos a entrada do gado de córte. Sala das Sessões da Assembléa Provincial 2 de Maio de 1835. — Com voto separado — Antonio José Gonçalves Chaves — Manoel Felizardo de Souza e Mello — Antonio Joaquim da Silva Maia.

### VOTO SEPARADO.

Havendo eu divergido da opinião da Illustré Commissão, a que tenho a honra de pertencer, encarregada de dar o seu parecer sobre a minha Indicação, em que requeiro se recomende ao Governo da Provincia, que mande pôr livres de direito os gados vindos dos Estados vizinhos para consumo das Charqueadas em virtude do §. 5.º do Art. 189 Cap. 13 do Regulamento das Alfandegas como materia prima de taes fabricas, cumpre-me fundar o meu voto em separado.

A Illustré Commissão reconhece que o im-

posto em questão he o mais impolitico que se pode imaginar, pouco rendoso, e foco de immoralidade; assim como que arruma hum importante ramo de nossa Industria; mas pertendendo entender melhor o Regimento das Alfandegas, dá o Cap. 13 como resumo de Leis anteriores, que isentarão de direitos alguns generos de importação, e partindo destes principios (diz a Illustré Commissão) que não he em virtude do Regulamento das Alfandegas, que as materias primas ficarão privilegiadas, mas sim pelo Alvará de 20 de Abril de 1809 art. 1.º, e prestando profunda reverencia a essa Lei revogada, conclue que o meu requerimento não pode ser attendido, por que o gado de córte não está incluído nessa Lei. Si me fôra possível seguir taes principios, citaria a mesma Lei, com que se combate a minha Indicação, pois que nella contem doutrina igual á do Regimento das Alfandegas Art. 189 §. 5.º em virtude da qual, entendo eu, devem ficar livres de direitos os ditos gados.

Não se podendo pois duvidar que as Charqueadas constituem quasi o nosso unico ramo de industria fabril; que o Regimento das Alfandegas tem toda a força de Lei em virtude do Decreto de 3 de Setembro de 1833 que os gados são materia primas dessas importantes fabricas; concluo, que devem ser livres immediatamente. Não obsta, que não estejam taes Direitos eliminados da Lei do Orçamento, por que authorisando esta Lei o Governo a arrecadar os Direitos do costume não comprehende aquelles que a excepção citada concede livres: alem de que se consultarmos bem toda a Legislação a semilhante respeito, concluiremos sem receio de errar, que a arrecadação destes Direitos he absolutamente illegal. He portanto, que votarei sempre pelo meu requerimento. Porto Alegre 2 de Maio de 1835. — Antonio José Gonçalves Chaves.

Posto em discussão o Parecer da Comissão e voto separado, o Sr. Figueiredo Morcira pediu a palavra para o combater: ficou portanto adiada a discussão.

Dada a hora o Sr. Presidente deu para ordem do dia materias adiadas e o mais que occorresse, e levantou a Sessão.

SESSÃO DE 4 DE MAIO DE 1835.

Presidencia do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada acharão-se presentes 23 Senhores Deputados, faltando com causa os Srs. Vieira da Cunha, e Oliverio Ortiz. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approveda.

Leu o Secretario huma felicitação da Camara Municipal da Villa do Triunphe con-

gratulando-se com a Assembléa por motivo de sua instalação, e fazendo protestos de obediência as Leis, e as Authoridades legitimamente constituídas. Foi recebida com especial agrado.

Leu mais as petições seguintes:

1.ª Dos moradores da Ilha do Rio dos Sinos, e Curato de S. Leopoldo, pedindo que se mande franquear a estrada e passo do Carioca, que o Cidadão José Ignacio Teixeira tapou em detrimento do publico.

2.ª De Ignacio Candido da Silva, e outros, pedindo que se lhes pague hum terreno de que injustamente os privou a Camara Municipal desta Cidade, e alias que se lhes consinta edificar no mesmo.

Submettidas pelo Sr. Presidente a consideração da Assembléa; o Sr. Maia mandou á Mesa o requerimento seguinte: — Requeiro que se crie huma Commissão de 3 Membros para dar o seu parecer sobre as presentes petições, e as mais que contiverem queixas contiverem queixas contra Empregados Publicos que se acharem adiadas a espera desta providencia. Appoiado e discutido, foi approvedo.

Passando-se a nomear a Commissão, sahição eleitos os Srs. Maia com 16 votos, Magalhães Calvet com 10. e Dias de Castro com 8.

Tiverão 2.ª leitura as Propostas de N.º 13, e 14, e forão julgadas objectos de deliberação.

(Continúa.)

### ARTIGOS NAO' OFFICIAES.

Em huma das passadas Sessões da nossa Assembléa apresentou o Sr. Domingos José de Almeida hum requerimento concebido neste sentido. — que se representasse ao Governo Geral para que não houvesse mais de nomear Empregados para esta Provincia, que não fossem filhos della. — O Nobre Deputado fallou, como sempre, inspirado pelo *tufão* do genio, e pelo amor da Patria. Foi tenaz na sustentação do seu requerimento; suas 5 vezes fallou, e sempre como se estivesse no meio dos seus *mandiocães*. Acabou por declarar que era a muita affeição que lhe merecia os filhos da Provincia, que o obrigava a sustentar com S. Pedro o seu requerimento. Ao menos o bom Philisteu sabe ser grato. Quebrou com 170 contos; obteve huma concórdata, e já que não pode pagar aos seus credores com dinheiro, fa-lo com boas palavras. He mais hum motivo para respeitarmos o Sr. Do-

mingos: he sem duvida admiravel o desinteresse com que o *varão grande* largou o seu Paiz para vir entre nós derramar suas copiosas *gracas!* Gracas lhe sejam dadas, os Anjos e acompanhem! A pesar de toda a jovialidade de que a Camara se possui, sempre que falla o Nobre Deputado, se não deixou por esta vez arrastar pela graciosa simplicidade evangelica dos seus discursos; regeitou o requerimento não só por que hia de encontro á Constituição, em quanto esta concede ao Governo humã ampla faculdade na nomeação dos Empregados Geraes, e daquella sorte se hia restringir essa faculdade, logo que se não permittisse ao Governo escolher entre amassados Cidadãos Brasileiros, porem unicamente entre os filhos da Provincia; como tambem por que percebeu que o Sr. Domingos levava nas vistas apadrinhar grandes *misterios*, os misterios da Alfandega.

— No ultimo N.º da nossa Folha censuramos o Sr. Calvet por querer retardar a discussão do Orçamento. Ainda não vimos censura mais promptamente efficaz. Logo no dia seguinte tivemos a satisfação de vermos o Nobre Deputado apresentar pelo orgão de hum seu Amigo hum requerimento á Caza, para que todo o tempo das Sessões fosse empregado na discussão do Orçamento até ser este findo. Com isto o Sr. Calvet mostra que sabe ser docil. Assim não fosse tão superficial e de hum caracter tão dobre!

— He bem sabida a historia da ultima revolta do Pará. O partido do Conego Campos tinha conseguido assassinar o Presidente e Commandante das Armas, e substituir-lhes dois facciosos, Malcher e Vinagre. Sabia-se que grande divisão havia entre estes dois Farroupilhas, e arreceava-se a todo o momento hum rompimento de parte á parte. Com effeito as ultimas noticias officiaes do Pará nos vem certificar de ter aquelle tido lugar no dia 19 de Fevereiro por occasião da prisão que Malcher tinha ordenado contra o Vinagre. O combate durou 3 dias, morrendo nelle de 80 a 100 pessoas. O Malcher foi assassinado depois de preso, e o Vinagre arvorou-se em Presidente. Para o N.º seguinte faremos algumas reflexões.